



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

Dispensa Eletrônica nº 10/2025

CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eliseu Notário Alves, portador do CPF n.º

CONTRATADO: **AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 14.476.432/0001-88 com sede Rua Itaici, 750 – Parque Residencial Itaguaçu, Aparecida/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Donizete Dorta, CPF n.º , tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 10/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Contratação de serviços de limpeza de caixa d'água e de controle de pragas do prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A especificação e quantitativos do objeto estão descritos em Anexo II do Aviso de Dispensa nº 10/2025.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3 A Proposta do Contratado; e

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais), para período de 12 (doze) meses, referente a:

Lote	Item	Descrição	Qtidade	Valor mensal	Valor Total
01	01	Serviço de limpeza de caixa d'água, com capacidade de 310 litros	04	180,00	720,00
01	02	Serviço de limpeza de caixa d'água, com capacidade de 1000 litros	02	214,50	429,00
Lote 01-Limpeza de Caixa d'água					1.149,00
02	01	Desratização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Várzea Paulista. (área: aproximadamente 545 metros quadrados), com uso de porta-iscas. A unidade de medida considerada é a unidade de serviço executado. Já devem estar inclusas possíveis atividades de remoção de objetos para execução do trabalho	02	494,50	989,00
02	02	Desinsetização nas áreas internas e externas (área: aproximadamente 545 metros quadrados) para combate de insetos rasteiros e voadores. A unidade de medida considerada é a unidade de serviço executado. Já devem estar inclusas possíveis atividades de remoção de objetos para execução do trabalho	02	330,00	660,00
02	03	Aplicação de gel repelente contra pombos e aves no telhado e beirais	02	345,00	690,00
Lote 02 – Controle de Pragas					2.339,00
Valor total					3.488,00

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2 O gestor do contrato, antes de encaminhar para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao respectivo órgão.

5.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, de caráter tributário.

5.4.11 A Contratante fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) das respectivas notas fiscais, e posterior recolhimento aos cofres do município de Várzea Paulista, conforme estabelecido em IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la.

5.4.12 Aplica-se a incidência da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte de 1,2% sobre os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados e/ou entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao gestor do contrato, até a véspera do vencimento do pagamento da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



Câmara Municipal de Várzea Paulista

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado o servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado(a) da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Juan Edson Silva, exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

15.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 19 de março de 2025.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025 - Dispensa Eletrônica nº 10/2025

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de limpeza de caixa d'água e de controle de pragas do prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, por período de 12 (doze) meses.

2 - DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

As especificações, quantitativos e estimativas de valores estão compostos por:

Lote	Item	Descrição	Qtidade
01	01	Serviço de limpeza de caixa d'água, com capacidade de 310 litros	04
01	02	Serviço de limpeza de caixa d'água, com capacidade de 1000 litros	02
02	01	Desratização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Várzea Paulista. (área: aproximadamente 545 metros quadrados), com uso de porta-iscas. A unidade de medida considerada é a unidade de serviço executado. Já devem estar inclusas possíveis atividades de remoção de objetos para execução do trabalho	02
02	02	Desinsetização nas áreas internas e externas (área: aproximadamente 545 metros quadrados) para combate de insetos rasteiros e voadores. A unidade de medida considerada é a unidade de serviço executado. Já devem estar inclusas possíveis atividades de remoção de objetos para execução do trabalho	02
02	03	Aplicação de gel repelente contra pombos e aves no telhado e beirais	02

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância higienização da caixa d'água do prédio desta Câmara Municipal;

Considerando que os serviços de desinsetização, desratização e aplicação de gel repelente de pombos visam mitigar o risco de diversas doenças, que podem ser proliferadas através de pragas urbanas (ratos, baratas, formigas, aranhas, entre outros);

Considerando que esta Câmara Municipal possui um histórico envolvendo problemas com a grande incidência de pombos no Paço Municipal;

Considerando que os serviços de desinsetização e desratização devem ser realizados, no mínimo semestralmente, para ter efetividade no controle de pragas;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Considerando que em virtude deste fato, as ações preventivas para controle de pombos e aves devem ser realizadas, no mínimo trimestralmente;

Diante destas exposições, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas nesses serviços, a fim de se conservar o bom funcionamento das instalações internas e externas desta Casa Legislativa.

4. DA DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços detalhados compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução.

4.1.1 Limpeza de caixa d'água:

Para a realização dos serviços de limpeza de caixa d'água, é necessário seguir requisitos técnicos específicos para garantir que o procedimento seja realizado de maneira segura, eficiente e em conformidade com as regulamentações sanitárias.

Deve ser realizada após o esgotamento da caixa d'água. Os funcionários que farão a limpeza deverão estar com todos os EPI's necessários, como luvas, botas de borracha, máscaras, etc.

Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas.

Realizar a aplicação de hipoclorito de sódio (cloro) em uma dosagem menor para tratamento da água a ser recebida nas caixas d'água. Além disso, após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas e a realização por parte dos técnicos de uma revisão em todo reservatório e no sistema de abastecimento.

- a) Deve ser emitido laudo das reais condições do mesmo.
- b) A empresa deverá entregar Certificado de Garantia.
- c) A periodicidade deve ser trimestral e/ou semestral;
- d) As qualificações e habilitações técnicas exigidas para essa atividade são:

Habilitação Técnica: Embora o serviço de limpeza de caixa d'água em pequeno porte (residencial ou comercial) não exija uma formação acadêmica formal, o prestador de serviços deve ter conhecimentos técnicos básicos sobre o processo de limpeza e desinfecção de sistemas de água.

Para isso, é recomendada:

1. Conhecimento em Normas de Saúde Pública: O prestador de serviços deve conhecer as normas sanitárias locais, como as da ANVISA, que regulam o uso de produtos químicos para desinfecção e o manuseio de água potável.
2. Certificado de Qualificação: O profissional ou a empresa deve ter algum tipo de certificado de qualificação ou treinamento reconhecido no setor de limpeza e manutenção de sistemas de água;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

e) Produtos e Equipamentos Utilizados:

A limpeza deve ser feita com atenção a produtos e materiais adequados para garantir a segurança e a eficiência:

1. Usar Produtos Certificados: O uso de produtos como hipoclorito de sódio ou outros desinfetantes apropriados para água potável é obrigatório. Esses produtos devem ser aprovados pela ANVISA ou outros órgãos sanitários locais.
2. EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): Os profissionais devem utilizar EPIs como luvas, máscaras, botas e avental para garantir a segurança durante a manipulação dos produtos e do ambiente da caixa d'água.
3. Equipamentos de Limpeza: O profissional deve usar equipamentos adequados, como escovas, mops, bombas de aspiração para remover resíduos e sujeiras, e bombas para o esvaziamento da caixa d'água. Caso entenda ser necessário o uso de equipamento especializado.

f) Licenciamento e Registro:

1. Registro da Empresa: A empresa prestadora de serviços de limpeza de caixa d'água deve estar regularmente registrada junto à vigilância sanitária ou ao órgão municipal competente.
2. Licença Sanitária: A empresa deve possuir licença sanitária para operar, que é emitida pela vigilância sanitária municipal ou estadual. Isso garante que as atividades realizadas não coloquem em risco a saúde pública.

4.2.1 Dedetização (Controle de Roedores, Insetos e Outras Pragas):

A dedetização envolve o controle de pragas como ratos, baratas, formigas, etc. Para sua aplicação, o profissional deve ter:

- a) Curso Técnico de Controle de Pragas: A formação em dedetização é exigida para garantir que o profissional compreenda os produtos, suas dosagens e as técnicas de aplicação. Existem cursos regulamentados para isso, como os oferecidos pelo Ministério da Saúde ou pelas vigilâncias sanitárias estaduais e municipais.
- b) Certificado de Qualificação: O aplicador de venenos e produtos químicos deve possuir qualificação técnica, com certificação que comprove seu treinamento específico. Isso pode ser obtido por meio de cursos reconhecidos na área de saneamento e controle de pragas urbanas.
- c) Licenciamento Ambiental e Sanitário: A empresa ou profissional precisa estar registrado junto aos órgãos competentes, como ANVISA, IBAMA e a vigilância sanitária local.
- d) EPIs: É imprescindível o uso de EPIs como luvas, botas, respiradores e vestimentas adequadas para evitar a exposição a venenos e produtos tóxicos.

4.3.1 Desinsetização (Controle de Insetos):

A desinsetização é voltada para o controle de insetos, como mosquitos, formigas, percevejos e outros. Os requisitos incluem:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) Formação Técnica Específica: O profissional deve ser treinado em métodos de controle de insetos, com conhecimento sobre biologia das pragas, produtos químicos e alternativos, e técnicas de aplicação eficazes.
- b) Registro de Produtos: O aplicador deve garantir que os produtos usados para a desinsetização sejam registrados nos órgãos competentes, como a ANVISA ou o Ministério da Saúde, dependendo da região.
- c) EPIs Adequados: O uso de equipamentos de proteção, como máscara, luvas e vestimentas de segurança, é fundamental para prevenir intoxicações ou exposições ao produto aplicado.
- d) Licenciamento: A empresa ou profissional responsável pela desinsetização deve possuir o devido licenciamento junto à vigilância sanitária e/ou órgãos ambientais para garantir que a atividade esteja sendo realizada de acordo com as normas legais e ambientais.
- e) Documentação e Licenciamento: Além da qualificação técnica do profissional, tanto a empresa quanto o técnico devem estar devidamente licenciados e registrados com os órgãos ambientais e de saúde competentes.
- f) A empresa deverá entregar Certificado de Garantia.
- g) Periodicidade: semestral

Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser feitos por meio de produtos adequados e eficazes, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas, formigas doceiras, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas, abelhas e lagartas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos.

Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a exterminação total das pragas.

A contratada deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro do prazo de 30 dias de cada aplicação, como garantia do serviço.

4.4.1 Gel Repelente de Aves:

Os principais requisitos técnicos para a aplicação incluem:

- a) Formação Técnica: O profissional responsável deve ter formação na área de controle de pragas ou em segurança do trabalho. Cursos especializados em controle de aves, como manejo de fauna urbana, podem ser exigidos.
- b) Conhecimento de Produtos Químicos: O aplicador deve compreender as características do gel, seu modo de ação e os cuidados ambientais necessários, já que alguns produtos podem ter restrições de uso dependendo da região.
- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O uso de EPIs adequados, como luvas, máscara e óculos de proteção, é necessário, especialmente para evitar o contato com substâncias químicas.
- d) Licenciamento e Registro: O profissional ou a empresa deve estar registrado junto aos órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou IBAMA, caso o produto tenha algum impacto ambiental.
- e) A empresa deverá entregar Certificado de Garantia.
- f) Periodicidade: semestral



Câmara Municipal de Várzea Paulista

O serviço de aplicação de gel repelente contra pombos e outras aves nos telhados e beirais deverá ser realizado com produto seguro para o meio ambiente e para outras espécies de animais, caso haja risco de contato.

Antes de aplicar o gel, o local onde será realizado o tratamento, deve ser bem limpo, removendo fezes, sujeira ou outros resíduos, pois isso pode afetar a aderência do gel.

O gel deve ser aplicado uniformemente nos telhados, beirais ou outras áreas onde as aves costumam pousar.

O gel deve ser aplicado de forma contínua, cobrindo a superfície em pontos estratégicos (como beirais, parapeitos, janelas e outras áreas horizontais ou inclinadas onde as aves possam se acomodar).

Evitar a aplicação do gel diretamente em áreas que possam ser tocadas frequentemente por pessoas, pois o gel pode deixar resíduos pegajosos.

A contratada deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro do prazo de 30 dias de cada aplicação, como garantia do serviço.

4.5.1 Disposições gerais

4.5.1.1 Em todos os serviços (itens acima) os empregados da prestadora de serviço deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por crachá, e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e obrigatórios, bem como utilizar as ferramentas, equipamentos e produtos próprios e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4.5.1.2 Para a participação as empresas interessadas poderão realizar vistoria em todos os prédios onde haverá prestação de serviço;

- a) A vistoria deverá ser realizada por representante ou procurador da contratada;
- b) Para efetuar a vistoria prévia de reconhecimento opcional, a visita deverá ser marcada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita, pelo e-mail licitacao@camaravarzea.sp.gov.br.
- c) A participação nesta licitação implica a concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época.
- d) O participante vencedor em sendo contratado não poderá alegar desconhecimento das condições do prédio ou das características dos serviços

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local de prestação de serviço é a sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.2 O objeto da contratação deve ser realizado com agendamento prévio realizado pelo fiscal/gestor do contrato, para serem realizados no horário das 8 às 17 horas.

5.2.1 A frequência de visitas e o horário foram estabelecidos com base na avaliação das necessidades da Câmara Municipal.

5.3 Atendimento Programado:

5.3.1 A Câmara Municipal se comprometerá a realizar o agendamento prévio com a empresa contratada, o que garante que os serviços sejam realizados de maneira organizada e sem interrupções. Esse agendamento prévio contribui para a coordenação adequada das atividades e garante que o serviço seja prestado dentro dos prazos estabelecidos.

5.4 Não é recomendada a subcontratação do objeto licitado.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento do contrato será realizado pelo fiscal/gestor do contrato, servidor efetivo da Câmara Municipal de Várzea Paulista a ser designado em contrato.

7. DEFINIÇÕES, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1 O critério de julgamento será **obtido do Menor Por Lote** ofertado pelos interessados.

7.2 A habilitação de empresas, dependerá de no mínimo 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviço com características semelhantes às descritas no objeto.

7.3 **Registro da empresa** junto aos órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou IBAMA, caso o produto tenha algum impacto ambiental, ou ainda, **Licença Sanitária** para operar, emitida pela vigilância sanitária municipal ou estadual.

7.4 Para a realização do serviço, após emissão de ordem de serviço, a contratada deverá fornecer à contratante os seguintes documentos:

7.4.1 Limpeza de caixa d'água:

Certificado de Qualificação: O profissional ou a empresa deve ter algum tipo de certificado de qualificação ou treinamento reconhecido no setor de limpeza e manutenção de sistemas de água;

7.4.2 Controle de pragas:

Formação Técnica: O profissional responsável deve ter formação na área de controle de pragas ou em segurança do trabalho. Cursos especializados em controle de aves, como manejo de fauna urbana, podem ser exigidos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Documentação e Licenciamento: Além da qualificação técnica do profissional, tanto a empresa quanto o técnico devem estar devidamente licenciados e registrados com os órgãos ambientais e de saúde competentes.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, até o limite da Lei;

8.2 Por ocasião da assinatura do contrato deverá ser entregue a Declaração de Atualização Cadastral com as informações pessoais dos responsáveis pela contratante atestando que os seus dados e informações estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024. -
(https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço, entrega da nota fiscal, atestada pelo gestor de contrato, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data.

9.2 As Notas Fiscais deverão ser entregues ao gestor de contrato, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

9.3 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de cada objeto/serviço deverão ser apresentadas ao Gestor do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição/Ordem de Serviço;
- b) Data da prestação do objeto;
- c) Data da Emissão;
- d) Objeto da prestação de serviço;
- e) Valor unitário do objeto;
- f) Valor total;

9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

9.5 Do valor das faturas apresentadas para pagamento ainda poderão ser deduzidas, de pleno direito:

- a) Multas previstas no presente ajuste.
- b) Cobranças indevidas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no Banco de escolha da empresa vencedora, conforme dados preenchidos na PROPOSTA COMERCIAL.

9.7 Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

10. DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

A Contratada deverá observar a legislação ambiental, bem como, toda a legislação inerente à execução do objeto.

Destaca-se que, os produtos a serem utilizados na execução dos serviços:

- a) não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela legislação que rege a matéria;
- b) não causarem manchas;
- c) serem antialérgicos;
- d) inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos/aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e
- f) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação pertinente.